



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
*Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental*  
*Gerência de Monitoramento de Efluentes*

OFÍCIO Nº 359/2017 GEDEF/DGQA/FEAM



Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017.

Referência: Verificação do cumprimento das Deliberações Normativas COPAM Nº 96/2006 e Nº 128/2008, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências.

Ilmo Senhor,

Comunicamos que, em razão da verificação no Sistema Integrado de Informação Ambiental-SIAM, este município encontra-se em atraso para o atendimento à convocação realizada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através das deliberações normativas Nº 96 de 2006 e Nº 128 de 2008. Assim foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 64592/2017 e Auto de Infração nº 134919/2017.

As referidas deliberações convocaram os municípios de Minas Gerais para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006:

"Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana."

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o município dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada ao Núcleo de Autos de Infração da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde

Atenciosamente,

Alessandra Jardim de Souza

Gerente de Monitoramento de Efluentes

Alessandra Jardim de Souza  
Gerente de Monitoramento de Efluentes  
Masp: 1.227.431-2

Ao senhor (a) Prefeito(a),  
Prefeitura Municipal de Itanhandu  
Praça Prefeito Amador Guedes, 165– Centro  
Itanhandu – Minas Gerais  
CEP: 37464-000

MEF

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

POLÍCIA  
MILITARfeam  
FEDERAÇÃO  
DE MUNICÍPIOS  
DO MÉTROPOLE  
DO SUL DE MINAS GERAISIEF  
INSTITUTO ESTADUAL  
DE MEIO AMBIENTEIGAM  
INSTITUTO  
ESTADUAL  
DE MEIO  
AMBIENTE

## 1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 64592

1/2

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [ ] IEF 03[ ] IGAM Hora: 09:40h Dia: 29 Mês: setembro Ano: 2017

3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade	FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [X] Outros
	IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros
	IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação	01. Atividade: Tratamento de esgoto sanitário	02. Código: E-03.06-9	03. Classe	04. Porte <b>P</b>
	05. Processo nº.	06. Órgão:	07. [ ] Não possui processo	
	08. [ ] Nome do Fiscalizado <b>Prefeitura Municipal de Itanhandu</b>	09. [ ] CPF	10. [x] CNPJ	18.186.718/0001-80
	11. RG.	12. CNH-UF	13. [ ] RG-P	14. Tit. Eleitoral
	14. Placa do veículo – UF	15. RENAVAM	16. N° e tipo do documento ambiental	
	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <b>Prefeitura Municipal de Itanhandu</b>	18. Inscrição Estadual - UF		
	19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Praça Prefeito Amador Guedes	20. N° / KM	21. Complemento 165	

6. Local da Fiscalização	22. Bairro/Logradouro Centro	23. Município: Itanhandu	24. UF: <b>MG</b>
	25. CEP: 37464-000	26. Cx Postal	27. Fone: (35) 3361-2000
	28. E-mail		
	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.	02. N° / KM	03. Complemento
		04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:	
	05. Município	06. CEP	07. Fone ( ) - - - - -
	08. Referência do local		

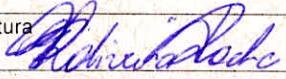
09. Coord.	Geográficas	DATUM [ ] SAD 69 [ ] Córrego Alegre	Latitude			Longitude					
			Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo			
09.	Planas UTM	FUSO 22      23      24	X=			( 6 dígitos )	Y=				( 7 dígitos )

10. Croqui de acesso	01. Assinatura do Agente Fiscalizador 	02. Assinatura do Fiscalizado
07	1º Via Fiscalizado – 2º Via Órgão Ambiental – 3º Via Ministério Público – 4º Via Bloco	

## 8. Relatório Sucinto

No intuito de verificar o atendimento dos municípios mineiros as deliberações normativas do COPAM número 96 de 2006 e 128 de 2008, que convocam os municípios para o licenciamento de sistemas de tratamento de esgotamento sanitário foi realizada consulta ao sistema integrado de informação ambiental, quando foi constatado o descumprimento por parte deste município dos prazos determinados pelo COPAM por meio da deliberação normativa 128 de 2008.

## 9. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) Everton de Oliveira Rocha	<b>MASP</b> 1308628-5	Assinatura 
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM	<b>MASP</b>	Assinatura 
02. Servidor (Nome Legível)	<b>MASP</b>	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM	<b>MASP</b>	Assinatura
03. Servidor (Nome Legível)	<b>MASP</b>	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização	
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado [Nome Legível]	Função/Vínculo com o Empreendimento	
Assinatura		

1º Via Fiscalizado – 2º Via Órgão Ambiental – 3º Via Ministério Público – 4º Via Bloco



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**  
**E RECURSOS HIDRÍCOOS - SISEMA**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**

**POLÍCIA MILITAR**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**fteam**

**IEF**

**INSTITUTO ESTADUAL DE REPOSIÇÃO**

**3. Órgão Responsável pela lavratura:**

fteam  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG

**1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 134919 / 17**

**Lavrado em Substituição ao AI nº:**

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº 64552 de 23/08/2017  
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

**2. Auto de Infração possui folha de continuação?**  SIM  NÃO

**Nome do Autuado/ Empreendimento :**

*Projeto Municipal de Standard*

**Data Na scimento:**

**Nome da Mãe:**

CPF:  CNPJ:

*181867180001-80*

**Outros:**

**Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência)**

*Projeto Amador Guedes*

**Nº. / km:**

*165*

**Complemento:**

**Bairro/Logra douro:**

*Centro*

**Município:**

*Standard*

**UF:**

*MG*

**CEP:**

*37464-000*

**Cx Postal:**

**Fone: ( )**

**E-mail:**

**4 . Autuado**

**5. Outros Envolvidos/ Responsáveis**

**Nome do 1º envolvido:**

CPF:  CNPJ:

**Vínculo com o AI Nº:**

**Nome do 2º envolvido:**

CPF:  CNPJ:

**Vínculo com o AI Nº:**

**6. Descrição da Infração**

*Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que concernem os municípios para o licenciamento ambiental do sistema de tratamento de esgoto e dá outras providências*

**7. Coordenadas da Infração**

**Geográficas :**

**DATUM:**

WGS  SIRGAS 2000

**Latitude:**

Grau

Min

Seg

**Longitude:**

Grau

Min

Seg

**Planas: UTM**

**FUSO 22**

**23**

**24**

**X=**

**(6 dígitos)**

**Y=**

**(7 dígitos)**

**8. Embasamento legal**

**Artigo:**

**Anexo:**

**Código:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Decreto/ano:**

**Lei / ano:**

**Resolução:**

**DN:**

**Port. Nº:**

**Órgão**

*83*

*±*

*107*

*44844/08 7772/80*

*83*

**9. Atenuantes /Agravantes**

**Atenuantes**

**Agravantes**

**10. Reincidência**

Genérica

Específica

Não foi possível verificar

Não se aplica

**11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP**

**Infração:**

**Porte:**

**Penalidade**

**Valor**

Acréscimo

Redução

**Valor Total**

*GRAVE*

*P*

Advertência

Multa Simples

Multa Diária

*R\$ 4487,23*

*4487,23*

**ERP:**

**Kg de pescado:**

**Valor ERP por Kg: R\$**

**Total: R\$**

**Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:**

**(**

**)**

**Valor total das multas:**

*R\$ 4487,23*

*( quatro mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e*

*nove e três centavos )*

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

**(**

**12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações**

**Nome Completo:**

CPF:

CNPJ:

RG:

**Endereço: Rua, Avenida, etc.**

**Nº / km:**

**Bairro / Logradouro :**

**Município :**

**UF:**

**CEP:**

**Fone:**

**Assinatura:**

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA *NAIFTEAM*, NO SEGUINTE ENDEREÇO: *Rod. Lepa São Paulo II, 4143 - 1º andar BHMG 3915-1436*

**14. Assinaturas**

**01. Servidor: (Nome Legível)**

*EVERTON DE OLIVEIRA ROCHA*

**MASP:**

*1308628-5*

**Assinatura do servidor:**

*Edilson Rocha*

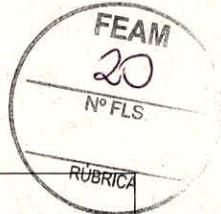
**02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)**

**Função/Vínculo com Autuado:**

**Assinatura do Autuado/Representante Legal**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM  
Gabinete  
Núcleo de Autos de Infração



PROCESSO Nº: 494057/2017

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134919/2017

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DESPACHO

À Chefe de Gabinete,

Trata-se de Auto de Infração nº 134919/2017 no qual a Prefeitura Municipal de Itanhandu foi autuada nos termos do art. 83, I, código 107 do Decreto Estadual nº 44844/2008 pelo descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Em sua defesa a autuada alega apresentou AAF nº 2559/2014 obtida em 19/05/2014, válida até 19/05/2018 e AAF nº 4089/2016 emitida em 08/08/2016, com vencimento em 08/08/2020. Desta forma, solicito o encaminhamento dos autos à área técnica, a fim de que se manifeste sobre a validade do auto de infração, considerando os documentos apresentados e os demais parâmetros exigidos pelas deliberações normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2022.

Fernanda Alcântara Ribeiro

Analista Ambiental



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Gabinete**



Memorando.FEAM/GAB.nº 1118/2022

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

**Para:** Rodrigo Franco

Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento/Semad

**Assunto:** Encaminha para manifestação técnica - AI nº 134919/2017 - Processo Administrativo nº

494057/2017 -

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005000/2021-98].

Senhor Subsecretário,

Com nossos cumprimentos.

A pedido do Presidente da Feam, encaminhamos o presente processo contendo a cópia digitalizada do Processo Administrativo nº 494057/2017(39584555), referente ao Auto de Infração nº 134919/2017, lavrado em face do município de Itanhandu por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Considerando que a equipe técnica da extinta Gerência de Monitoramento de Efluentes - GEDEF, passou a integrar a Diretoria de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem de Águas Pluviais, solicitamos que o processo seja encaminhado àquela Diretoria, a fim de que área técnica manifeste sobre a validade do auto de infração, considerando os documentos apresentados e os demais parâmetros exigidos pelas deliberações normativas 96/2006 e 128/2008, conforme solicitado pelo Núcleo de Auto de Infração (f. 20 doc. Sei (50813411).

Em observância à Portaria Feam nº 657/2020, solicitamos a gentileza de retornar o expediente a este Gabinete em até 90 dias.

Atenciosamente,

**Renata Maria de Araújo**  
 Chefe de Gabinete  
 Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Araújo, Chefe de Gabinete**, em 04/08/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento**



**Processo nº 2090.01.0005000/2021-98**

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2022.

**Procedência: Despacho nº 301/2022/SEMAD/SUGES**

**Destinatário(s): Lilia Aparecida de Castro**

**Assunto:** Encaminha para manifestação técnica - AI nº 134919/2017 - Processo Administrativo nº 494057/2017

**PACHO**

Prezada superintendente,

De ordem do Subsecretário, encaminho Memorando.FEAM/GAB.nº 1118/2022 (50813910), que remete ao Processo Administrativo nº 494057/2017 (39584555), referente ao Auto de Infração nº 134919/2017, lavrado em face do município de Itanhandu por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos, para conhecimento e providências cabíveis.

Gentileza apresentar retorno até o dia 07/10/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Carrusca Camilo de Oliveira, Servidor**, em 05/08/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50935556** e o código CRC **OBC1109B**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**Superintendência de Saneamento Básico**



**Processo nº 2090.01.0005000/2021-98**

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2022.

**Procedência: Despacho nº 256/2022/SEMAD/SUSAB**

**Destinatário(s): Kleynner Jardim Lopes**

Prezado Diretor,

De ordem da Superintendente, Lília Aparecida de Castro, encaminho o presente expediente, que se refere ao Auto de Infração nº 134919/2017, lavrado em face do município de Itanhandu por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Gentileza analisar os autos e apresentar retorno a esta superintendência até o dia 6/10/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Iara Lana Santana, Servidora**, em 05/08/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50940369** e o código CRC **C14539A8**.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**

### Nota Técnica nº 62/SEMAD/DAAES/2022

**PROCESSO N° 2090.01.0005000/2021-98**

#### 1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar tecnicamente a defesa de Auto de Infração em desfavor do município de Itanhandu acerca das Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental nºs. 96/2006 e 128/2008.

#### 2. Dos fatos

De acordo com as Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental nºs. 96/2006 e 128/2008, que convocaram os Municípios para licenciamento de sistemas de esgotamento sanitário, os municípios do Grupo 7, no qual se encaixa o município de Itanhandu, deveriam, em 31/03/2017, possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos regularizado ambientalmente, com capacidade de atendimento igual ou superior a 80% da população urbana, com eficiência de tratamento mínima de 60%. Contudo, verificou-se que o município não atendia a legislação.

A verificação ao não atendimento foi exposta no Auto de Fiscalização nº 64592/2017 que originou o Auto de Infração nº 134919/2017.

O município apresentou defesa.

#### 3. Das análises

Considerando as referidas deliberações que convocaram os municípios de Minas Gerais para a regularização ambiental de sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006, temos:

"Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana."

Percebe-se que a autuação pelo Descumprimento das Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008 possa se dar pelos seguintes motivos:

- Por perda de prazos, acerca das formalizações das licenças, indicados pela DN Copam 96/2006 e atualizados pela DN Copam 128/2008,
- Pelo não atendimento ao Percentual Mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana,
- Não atendimento da eficiência mínima exigida de 60% do sistema de esgoto implantado.

Foi verificado que a Estação de Tratamento de Esgoto – Bairro Jardim estava ambientalmente regularizada na época da lavratura do Auto de Infração por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº04089/2016 e que atende a 10% da população conforme parecer nº114/Semad/Supramsl\_DRRA/2020.

Foi verificado também que a Estação de Tratamento de Esgoto – Ipê Amarelo estava ambientalmente regularizada na época da lavratura do Auto de Infração por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº02559/2014 e que atende a 11,56% da população conforme o Relatório



Ambiental Simplificado – RAS, protocolado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM sob o nº0814339/2018.

#### 4. Conclusão

Pelo exposto, apesar do Município possuir duas estações de tratamento de esgoto ambientalmente regularizadas na época da lavratura do Auto de Infração, o percentual de esgoto tratado pelas duas estações era de 21,56%, sendo assim, o município não atendia o percentual mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana, dessa forma não atendia as exigências impostas pelas Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008, não descharacterizando tecnicamente a infração cometida, cabendo ainda avaliação de quesitos jurídicos.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Carvalho Cavidanes, Servidor Público**, em 29/09/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53920789** e o código CRC **F2358B40**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005000/2021-98

SEI nº 53920789





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência de Saneamento Básico**



Memorando.SEMAD/SUSAB.nº 241/2022

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2022.

**Para:** Rodrigo Gonçalves Franco

Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento

**S**ubjunto: Encaminha para manifestação técnica - AI nº 134919/2017 - Processo Administrativo nº 494057/2017

Senhor Subsecretário,

Em resposta a solicitação encaminhada no Despacho nº 301/2022/SEMAD/SUGES (50935556), encaminho **Nota Técnica nº 62/SEMAD/DAAES/2022 (53920789)**.

Nos coloco à disposição para o esclarecimento de eventuais duvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ken Mizuta, Superintendente**, em 03/11/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55644268** e o código CRC **AD895761**.



## ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

## Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento



Ofício Circular SEMAD/SUGES nº. 7/2022

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
**Renata Maria de Araújo**  
 Chefe de Gabinete  
 Fundação Estadual do Meio Ambiente

Assunto: Encaminha para manifestação técnica - AI nº 134919/2017 - Processo Administrativo nº 494057/2017

Senhora Chefe de Gabinete

Com os cordiais cumprimentos, informo que aportou a esta Subsecretaria o Memorando.FEAM/GAB.nº 1118/2022 (50813910), que remete ao Processo Administrativo nº 494057/2017 (39584555), referente ao Auto de Infração nº 134919/2017, lavrado em face do município de Itanhandu por descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocaram os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos.

Desta forma, em consonância com as competências desta Subsecretaria, em atendimento ao solicitando encaminho o histórico: Despacho nº 256/2022/SEMAD/SUSAB (50940369), Nota Técnica nº 62/SEMAD/DAAES/2022 (53920789) e Memorando.SEMAD/SUSAB.nº 241/2022 (55644268).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Subsecretário**, em 26/12/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58404819** e o código CRC **7BECCE55**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005000/2021-98

SEI nº 58404819



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
Gabinete**



**Processo nº 2090.01.0005000/2021-98**

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2022.

**Procedência: Despacho nº 2377/2022/FEAM/GAB**

**Destinatário(s): Gláucia Dell'areti Ribeiro**

Núcleo de Autos de Infração - **NAI/FEAM**

**Munto: manifestação técnica - AI nº 134919/2017 - Processo Administrativo nº 494057/2017 - município de Itanhandu**

**DESPACHO**

Senhora Coordenadora,

Com nossos cumprimentos.

De ordem da Chefe de Gabinete, Renata Maria de Araújo, encaminhamos, para conhecimento e providências no que couber, Ofício Circular SEMAD/SUGES nº. 7/2022 (58404819) com manifestação da área técnica referente ao AI nº 134919/2017, lavrado em face do município de Itanhandu.

Informamos que a pasta física, referente ao PA nº 494057/2017, será remetida ao NAI.

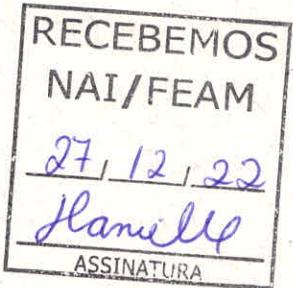
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Franca Seleme Azevedo, Servidor(a) Público(a)**, em 27/12/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58421751** e o código CRC **DC425E43**.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Núcleo de Auto de Infração**



Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

**PROCESSO CAP Nº: 494057/2017**

**REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134919/2017**

**AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**ANÁLISE Nº 09/2023**

**Relatório**

A Prefeitura Municipal de Itanhandu foi autuada como incursa no artigo 83, anexo I, código 107, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

*"Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os Municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e deu outras providências."*

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) considerando a natureza grave da infração e o porte pequeno do empreendimento.

A autuada recebeu o Auto de Infração através do OFÍCIO Nº 359/2017 GEDEF/DGQA/FEAM em 16/10/2017 (fls.04), apresentou defesa tempestivamente em 18/10/2017, alegando, em síntese, que:

- o Município de Itanhandu possui as seguintes estações de tratamento de esgotos (ETEs): Bairro Jardim, Bairro Gonçalves e Bairro Ipê Amarelo, processos ambientais números 07721/2006, 27256/2016 e 06745/2014 respectivamente e que estão em operação por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento nºs 02559/2014 e 04089/2016. Dessa forma, solicita que o Auto de Infração nº 134919/2017 seja remitido.

Assim, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, passamos à análise dos argumentos trazidos pelo interessado. Ressalva-se o disposto no art. 63 do atual Decreto nº 47.383/2018, que autoriza a autoridade competente, a seu critério, adentrar ao mérito mesmo que não atendidos requisitos formais da defesa.

**Fundamentação**

Primeiramente, ressalta-se que as Deliberações Normativas do COPAM nº 96/2006 e 128/2008 estabelecem um cronograma de prazos específicos e obrigatórios, para a formalização de processos de Regularização Ambiental do sistema de tratamento de esgotos em todos os Municípios do Estado de Minas Gerais, senão vejamos o que estabelece a DN 96/2006:

Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

(...)

**§7º- Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:**

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

Conforme estabelece o artigo 1º, § 7º, da Deliberação Normativa do COPAM nº 96/2006, os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, tiveram o prazo até março de 2017, para formalizar o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

Pois bem, com o objetivo de analisar as alegações e documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, a defesa foi submetida à apreciação técnica pela Diretoria de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SEMAD que por meio do Nota Técnica nº 62/SEMAD/DAAS/2022 (fls.24/25), esclareceu o que se segue:



#### "Das análises

Considerando as referidas deliberações que convocaram os municípios de Minas Gerais para a regularização ambiental do sistema de tratamento de esgotos e da outras providências conforme DN Nº 96/2006, temos:

"Art. 2º - Todos os municípios convocados por essa Deliberação Normativa do Estado de Minas Gerais devem implantar sistema de tratamento de esgotos com eficiência mínima de 60% e que atendam no mínimo 80% da população urbana."

Percebe-se que a autuação pelo Descumprimento das Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008 possa se dar pelos seguintes motivos:

- Por perda de prazos, acerca das formalizações das licenças, indicados pela DN Copam 96/2006 e atualizados pela DN Copam 128/2008,
- Pelo não atendimento ao Percentual Mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana,
- Não atendimento da eficiência mínima exigida de 60% do sistema de esgoto implantado.

Foi verificado que a Estação de Tratamento de Esgoto – Bairro Jardim estava ambientalmente regularizada na época da lavratura do Auto de Infração por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº04089/2016 e que atende a 10% da população conforme parecer nº114/Semad/Supramsl/DRRA/2020.

Foi verificado também que a Estação de Tratamento de Esgoto – Ipê Amarelo estava ambientalmente regularizada na época da lavratura do Auto de Infração por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº02559/2014 e que atende a 11,56% da população conforme o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, protocolado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM sob o nº0814339/2018.

#### 4. Conclusão

Pelo exposto, apesar do Município possuir duas estações de tratamento de esgoto ambientalmente regularizadas na época da lavratura do Auto de Infração, o percentual de esgoto tratado pelas duas estações era de 21,56%, sendo assim, o município não atendia o percentual mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana, dessa forma não atendia as exigências impostas pelas Deliberações Normativas Copam Nº 96/2006 e Nº 128/2008, não descaracterizando tecnicamente a infração cometida, cabendo ainda avaliação de quesitos jurídicos." (grifos nossos)

Dessa forma, evidencia-se, portanto que o **Município de Itanhandu não cumpriu as condições e os prazos exigidos pela legislação**, tendo em vista que está classificado no Grupo 7 da DN 96/2006, portanto, o prazo para obtenção da AFF e atendimento no mínimo de 80% da população com eficiência de tratamento de esgoto, com eficiência mínima de 60% foi até 31/03/2017.

Sendo assim, diante dessa irregularidade, o ente municipal foi corretamente autuado, através do Auto de Infração nº 134919/2017, como inciso no artigo 83, Anexo I, Código 107 do Decreto nº 44.844/2008: "Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo COPAM ou pelas URCs."

Por fim, conclui-se que a lavratura do auto de infração foi realizada dentro dos ditames legais, razão pela qual opinamos pela manutenção da penalidade de multa simples aplicada em face do ente municipal.

#### Conclusão

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, e sugerimos que seja mantida a penalidade de multa no valor de **R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, com fundamento no artigo 83, anexo I, código 107, do Decreto nº 44.844/2008.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2023.

Fernanda Alcântara Ribeiro

Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alcantara Ribeiro Marinho, Servidor(a) Público(a)**, em 03/03/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Núcleo de Auto de Infração



Decisão FEAM/NAI nº. -/2023

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

**PROCESSO CAP Nº: 494057/2017**

**REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 134919/2017**

**AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

**DECISÃO**

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, decide manter a penalidade de multa simples aplicada no valor de **R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)**, nos termos da análise jurídica e fundamento legal no Artigo 83, Anexo I, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO

PRESIDENTE DA FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Presidente**, em 06/03/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61309830** e o código CRC **77F97548**.



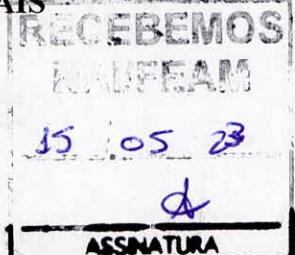
## EXCELENTÍSSIMO NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE MINAS GERAIS

Processo CAP n.º: 494057/2017.

Auto de Infração n.º: 134919/2017.

Nome do Autuado: Município de Itanhandu/MG.

Número do CNPJ do Autuado: 18.186.718/0001-80.



Município de Itanhandu, situado na Praça Amador Guedes, n.º 165, Centro, Itanhandu, MG, CEP n.º 37.464-000, CNPJ n.º 18.186.718/0001-80, não se conformando com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em 11.04.2023, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar seu **recurso administrativo** - com base legislativa no art. 16-C da Lei nº 7.772/1980 de Minas Gerais - pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

### I – DOS FATOS

Através do Auto de Infração n.º 134919/2017, o Município de Itanhandu/MG foi autuado pelo descumprimento das deliberações normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM, tendo sido imputado ao Município multa no valor de R\$ 4.487,23 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) – que, com a correção monetária, é R\$ 6.041,77 (seis mil e quarenta e um reais e setenta e sete centavos).

Através dos ofícios n.º 359/2017 (GEDEF/DGQA/FEAM) recebido pelo autuado em 16/10/2017, foi apresentada defesa no prazo tempestivo do dia 18/10/2017.

No dia 18/02/23, através da análise n.º 09/2023, o Núcleo de Auto de Infração da Fundação Estadual do Meio Ambiente alegou que o Município possui duas estações de tratamento de esgoto ambientalmente regularizadas na época da lavratura do Auto de Infração, e que o percentual de esgoto tratado pelas duas estações era de 21,56%, não atingindo, assim, o mínimo exigido de 80% de tratamento da população urbana, como impõe as deliberações normativas da COPAM – n.ºs 96/2006 e 128/2008.

Por fim, fundamenta e pede a manutenção da multa supra, com fundamento no art. 83, anexo I, código 107, do Decreto n.º 44.844/2008 de Minas Gerais.

### II - DOS FUNDAMENTOS

#### II.I – DOS FUNDAMENTOS PRELIMINARES

Oportuna a exposição de que a fundamentação jurídica da FEAM possui como alicerce o Decreto n.º 44.844/2008, esta revogada pelo inciso I do art. 145 do Decreto nº 47.383, de 2/3/2018.

Nesse sentido, todos os procedimentos administrativos de fiscalização e de aplicação das penalidades que possuem como base legislativa tal decreto são nulos de pleno direito.

#### II.I – DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO

Conforme defesa feita através do ofício n.º 079/2017, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assinadas pelo Chefe do Executivo Municipal à época, Prefeito Evaldo Ribeiro de Barros, junto de seu Secretário de Meio Ambiente – à época, Eruin M. Ribeiro – e de seu



1500.01.0143519/2023-80

FEAM/NAI





Assessor Jurídico – à época, Gustavo Levenhagem Moura -, o Município de Itanhandu não dispunha de recursos para o atendimento das Deliberações Normativas n.ºs 96/2006 e 128/2008, do COPAM.

Ainda nesta defesa, o referido ofício declarou que o Município está em busca de recursos federais e estaduais para a implantação de estações de tratamento de esgoto (ETE) – através da FUNASA e do SECIR, respectivamente -, a fim de cumprir com os requisitos das deliberações normativas supra.

Como é sabido, a aquisição destes recursos para os fins mencionados possuem um rito burocrático o qual foge do controle do Executivo Municipal, ficando o município aguardando as verbas para o cumprimento das supramencionadas deliberações normativas e, principalmente, a fim de cumprir com a dignidade da pessoa humana dos munícipes de Itanhandu/MG, concretizar o direito constitucional ao saneamento básico.

### III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fundamentos expostos, espera e requer que seja acolhido o presente recurso, extinguindo-se o presente Processo do Conselho de Administração Pública, tendo por efeito o cancelamento da multa supra.

**Termos em que, pede deferimento.**

Itanhandu/MG, 05 de maio de 2023.

**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
**Prefeito Municipal**

**Stella Souza Guida**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**João Cipriano de Araújo Neto**  
**Procurador-Geral do Município**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 28 de junho de 2023.

**Autuado:** Prefeitura Municipal de Itanhandu

**Processo nº** 494057/2017

**Referência:** Recurso relativo ao Auto de Infração nº 134919/2017, infração grave, porte pequeno.

***ANÁLISE nº 119/23***

**I) RELATÓRIO**

O município de Itanhandu foi autuado como incurso no artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, pela prática da seguinte irregularidade:

*Descumprimento das Deliberações Normativas 96/2006 e 128/2008 do COPAM que convocou os municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgoto e deu outras providências.*

Foi imposta uma penalidade de multa simples, no valor de R\$4.487,23 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

O Autuado apresentou sua defesa tempestivamente e foi proferida decisão de indeferimento dos pedidos e manutenção da penalidade de multa simples, fls.31.

Regularmente notificado da decisão em 11/04/2023, o Autuado protocolizou tempestivamente o Recurso em 10/05/2023, por meio do qual argumentou, em síntese, que não dispunha de recursos financeiros para atendimento às obrigações previstas nas DNs COPAM nº 96/2006 e 128/2008.

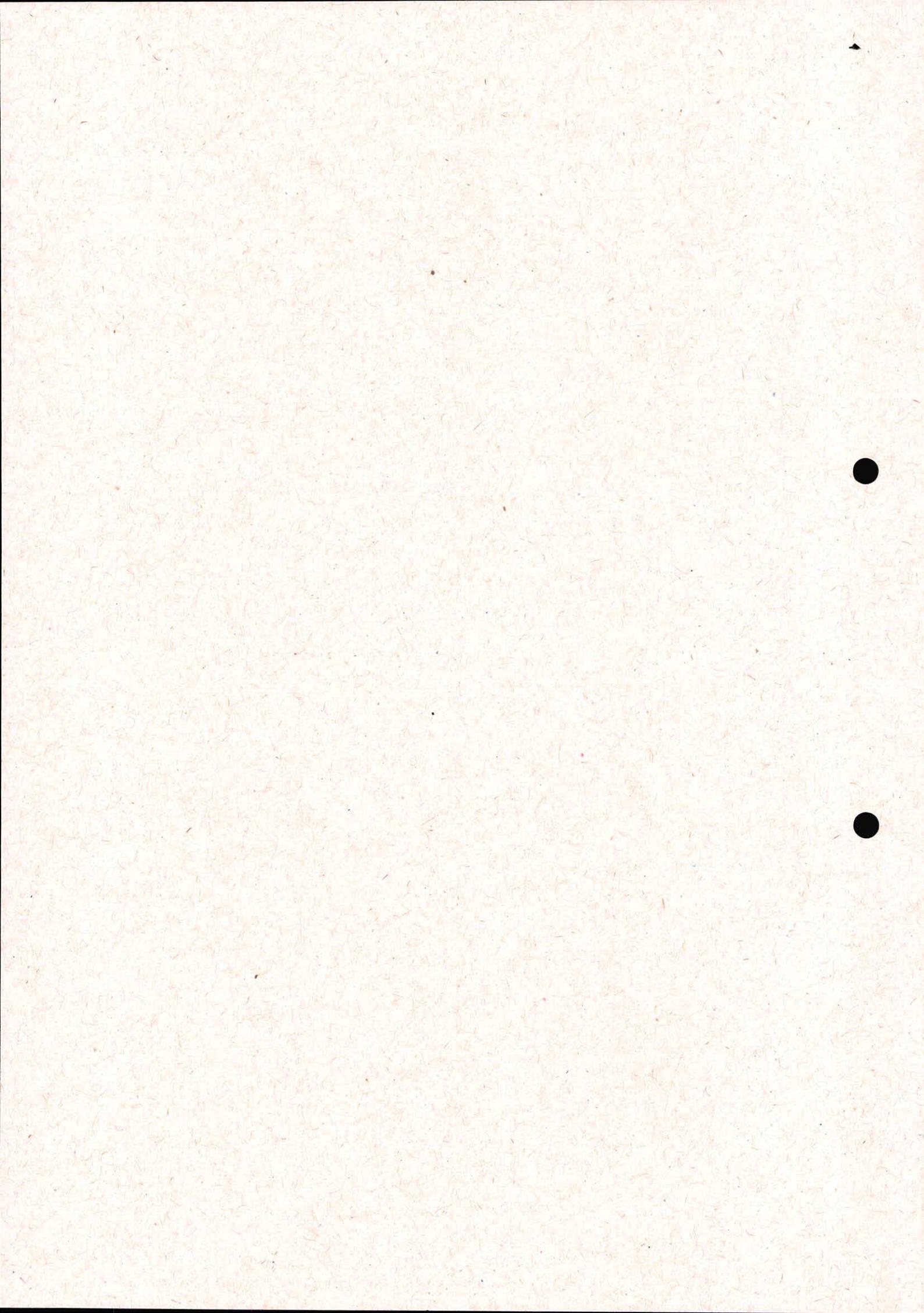
Requeru que seja acolhido o recurso e extinto o processo administrativo.

É a síntese do relatório.

**II) FUNDAMENTAÇÃO**

Os argumentos apresentados pelo Recorrente não são bastantes para descharacterizar o auto de infração.

Aliás, tais justificativas confirmam a prática da infração que lhe foi imputada.



Vejamos que o Recorrente foi autuado pela prática da infração prevista no artigo 83, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008, que assim dispunha:

Código	107
Especificação das Infrações	Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo Copam ou pelas URCs.
Classificação	Grave
Pena	Multa simples.



A Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006, que convocou os municípios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento de esgotos, estabeleceu [1] que o município de **Itanhandu**, enquadrado no grupo 7, deveria em **31/03/2017 possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos regularizado ambientalmente, com capacidade de atendimento igual ou superior a 80% da população urbana com eficiência de tratamento mínima de 60%**.

Conforme Auto de Fiscalização nº 64592/2017, o agente fiscal verificou no SIAM que o Recorrente descumpriu o prazo determinado pelo COPAM por meio da DN 128/2008, que se findou em **31/03/2017** [2], configurando-se, portanto, o ilícito previsto no artigo 83, Código 107, do Decreto nº 44.844/2008 [3].

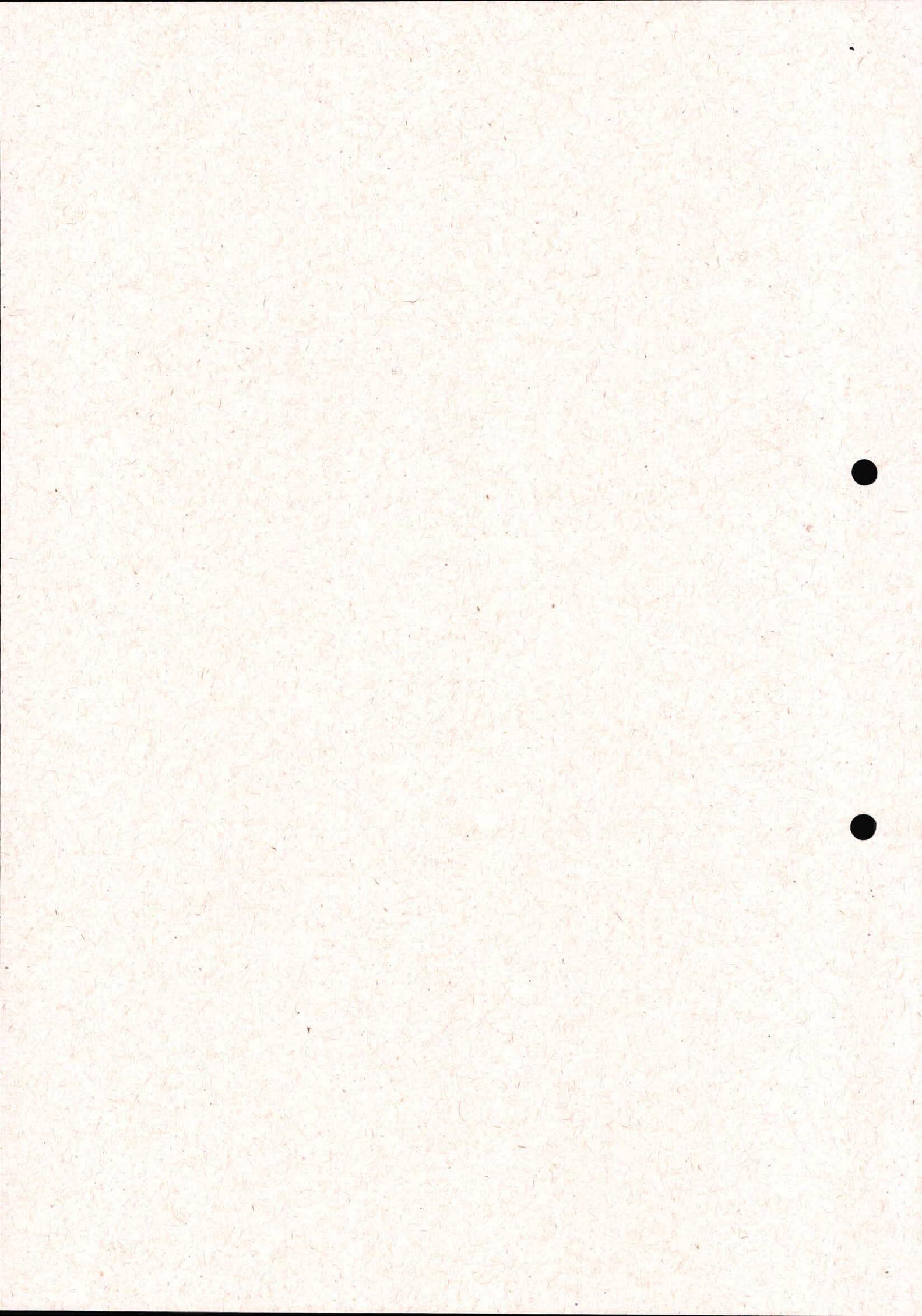
Acrescento que, consoante descrito na nota Técnica nº 62/SEMAD/DAAES/2022, foi verificado que o Recorrente dispunha de duas estações de tratamento regularizadas ambientalmente, mas que não atendiam às disposições das deliberações do COPAM em referência:

*Foi verificado que a Estação de Tratamento de Esgoto – Bairro Jardim estava ambientalmente regularizada na época da lavratura do Auto de Infração por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 4089/2016 e que atende a 10% da população, conforme parecer nº 114/SEMAD/SUPRAMSUL\_DRRA/2020.*

*Foi verificado também que a Estação de Tratamento de Esgoto – Ipê Amarelo estava ambientalmente regularizada na época da lavratura do Auto de Infração por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 2559/2014 e que atende a 11,56% da população, conforme o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, protocolado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, sob nº 814339/2018.*

...

*Pelo exposto, apesar do Município possuir duas estações de tratamento de esgoto ambientalmente regularizadas na época da lavratura do Auto de Infração, o percentual de esgoto tratado pelas duas estações era de 21,56%, sendo assim, o*



*município não atendia o percentual mínimo exigido pelo tratamento de 80% da população urbana, dessa forma não atendia às exigências impostas pelas Deliberações Normativas COPAM nº 96/2006 e nº 128/2008, não descaracterizando tecnicamente a infração cometida, cabendo ainda avaliação de quesitos jurídicos.*

Embora tenha ressalvado o Recorrente que não dispõe de recursos financeiros para implementar o sistema de esgotamento, certo é que é de sua titularidade a prestação do serviço de tratamento e esgotamento sanitário, na forma do artigo 30, V, da CR e que deveria ter cumprido as obrigações normativas, mormente se se considerar os prazos estendidos das deliberações.

Lado outro, em que pese o louável esforço do Recorrente em adotar medidas para atendimento à legislação e implementar o sistema de tratamento de esgotos, não há razões para anular o auto de infração.

Consequentemente, pela prática da infração capitulada no artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, deverá ser mantida a penalidade corretamente imposta ao Recorrente.

### **III) CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, sejam os autos remetidos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a sugestão de **indeferimento do recurso e manutenção da penalidade de multa simples**, prevista pelo cometimento da infração do artigo 83, Código 107, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9

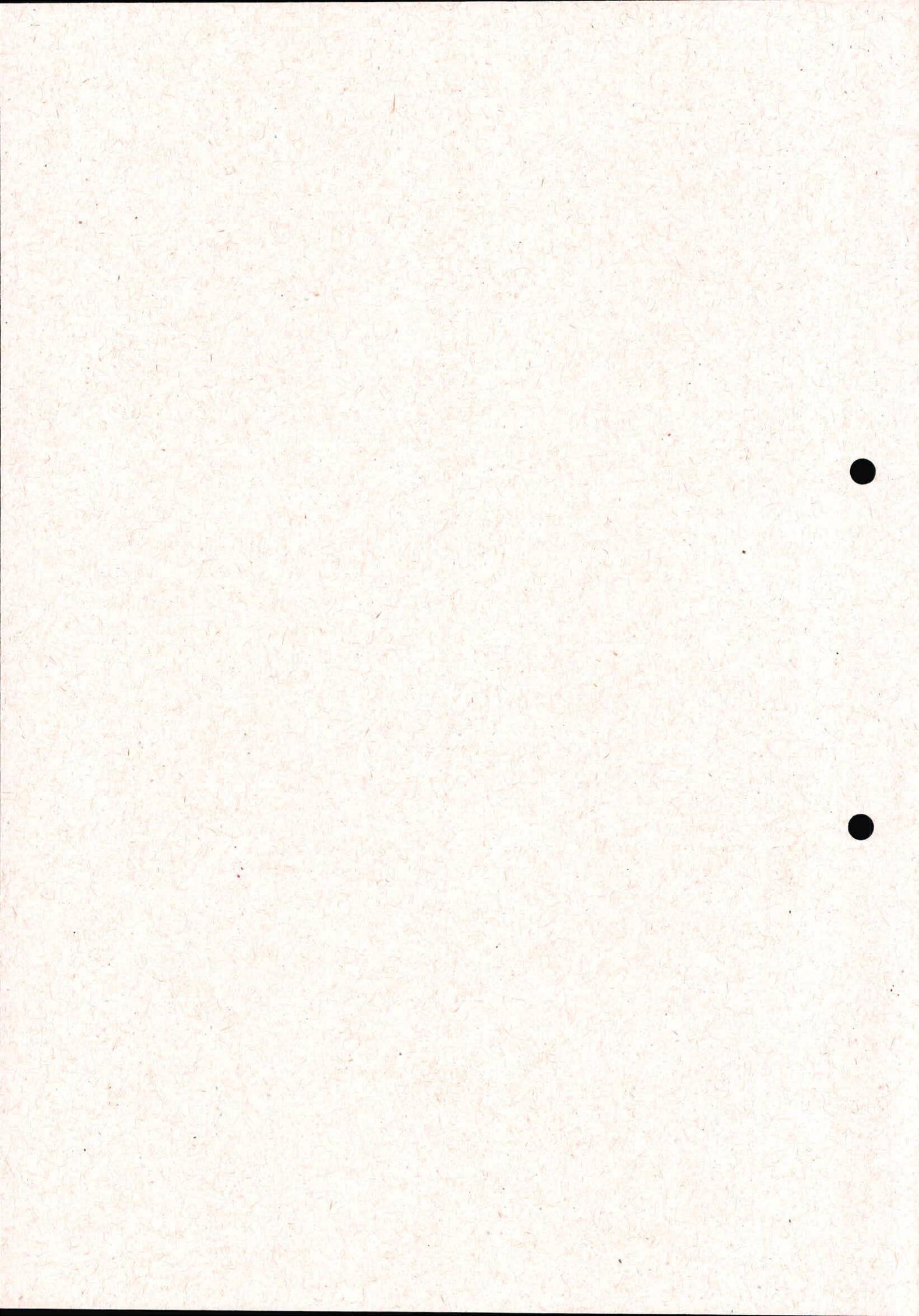


[1] Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiradentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real, definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

§7º - Conformando o Grupo 7, municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme Anexo Único e de acordo com o seguinte cronograma:

I - até março de 2008, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;

II - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.



[2]

Grupo	População (CENSO 2000)	Classe DN no (74/2004)	Número de municípios	Requisito	FCEI	AAF	% da pop. Estado
5	Municípios Estrada Real	1	4	-----	-----	30/04/2009	0,40
6	20mil = pop. < 30mil.	1	33	20 % população atendida, com eficiência de tratamento de 40%	31/03/2009	31/10/2009	5,30
				60% população atendida, com eficiência de tratamento de 50%	31/03/2010 (*)	31/03/2012(*)	
				80% população atendida, com eficiência de tratamento de 60%	31/03/2015 (*)	31/03/2017(*)	
7	pop. < 20mil	1	735	80% população atendida, com eficiência de tratamento de 60%	Cadastrar pelo preenchimento do Relatório Técnico até 31/03//2009	31/03/2017(*)	26,25

B]

Código	107
Especificação das Infrações	Deixar de atender a convocações posteriores para licenciamento, autorização ambiental de funcionamento ou procedimento corretivo formulada pelo Copam ou pelas URCs.
Classificação	Grave
Pena	Multa simples.



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) P**úblico(a), em 28/06/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68585055**  
e o código CRC **405E0010**.

**Referência:** Processo nº 2090.01.0005000/2021-98

SEI nº 68585055

